EMENDA MODIFICATIVA nº 44/2025

AO PROJETO DE LEI PL Nº 77 DE 2025

Ementa. *Altera a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 77/2025, para atribuir genericamente ao Poder Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento da norma, na forma de regulamento, suprimindo a indicação de Secretarias específicas.*

Art. 1º — O art. 4º do Projeto de Lei nº 77/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, que a exercerá por intermédio dos órgãos competentes.*

Parágrafo Único*. As ações fiscalizatórias observarão a legislação municipal aplicável e o devido processo administrativo.*

JUSTIFICATIVA

O texto original do art. 4º atribui a fiscalização diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Trânsito, além de prever exigências procedimentais específicas ("lista das músicas") no momento do alvará. Tal redação cria atribuições e impõe deveres operacionais a órgãos do Poder Executivo, o que caracteriza vício de iniciativa em proposição de autoria parlamentar, por ofensa à separação dos Poderes e à reserva de administração (aplicação municipal, por simetria, do art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal). A redação original é esta: "A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Trânsito, que deverão realizar vistorias e notificações... devendo ser requisitada... a lista das músicas... quando do alvará."

A presente Emenda sana o vício formal, ao remeter a fiscalização genericamente ao Poder Executivo Municipal, sem indicar Secretarias específicas e manter íntegro o conteúdo material da política pública (proteção de crianças em atividades recreativas), sem interferir na estrutura administrativa.

Manhuaçu/MG, 15 de setembro de 2025.

MARCELINO DE JESUS DORNELAS
(AUTOR DA EMENDA)

Câmara Municipal de Manhuaçu